



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

## **DA ANALISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeira Kelly Fernanda Gonçalves, nomeada através da Portaria nº 374/2023/GBSES publicada em 17/05/2023, vem **ANALISAR O RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **ADOP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.966.384/0001-25, em face da HABILITAÇÃO da **NEOVIDANS GESTÃO EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.171.227/0001-59, referente ao Pregão Eletrônico nº 095/2023/SES/MT, processo SES-PRO-2023/61391 cujo objeto consiste na: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, ADULTO, POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA, SOB GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”**.

### **I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE**

No dia 22 de dezembro de 2023, ocorreu a sessão pública de disputa de lances, sendo encerrada após negociações, habilitação/inabilitação, sendo que restou HABILITADA a empresa **NEOVIDANS GESTÃO EM SAUDE LTDA**.

Após abriu-se prazo de 15 minutos para a interposição recursal, sendo aceito por esta Pregoeira que imediatamente abriu o prazo para apresentação das razões e contrarrazões ao recurso, prazo esse que foi cumprido tempestivamente.

### **II. DAS RAZÕES:**

A empresa Recorrente registrou a intenção de recurso com os seguintes motivos: *Interesse recursal manifestado pela empresa ADOP SERVICOS MEDICOS EIRELI para LOTE 01, motivo: Manifesto recurso contra o atestado de capacidade técnica apresentado, não comprova aptidão suficiente para o objeto do presente certame, contra a certidão da receita federal que está vencida, como também contra o balanço de 2021 apresentado, uma vez que esta em desacordo do item 11.5.3.5, pois não está pela Escrituração Contábil Digital – ECD.”*.

E apresentou as suas razões alegando que a recorrida não atendeu as exigências editalícias no conforme abaixo:

A Licitante NEOVIDANS não apresentou a declaração de vistoria, solicitada no item 3.14, em total descumprimento do edital, devendo ser inabilitada. Também, por se declarar MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, não apresentou outra declaração que lhe cabia, àquele disposto no item 4.12 do edital, vejamos:

4.12 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças**  
**Superintendência de Aquisições e Contratos**

**DESCUMPRIMENTO DO ITEM 11.5.1 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

Por meio do item supracitado, a empresa é obrigada a empresar, relativo a habilitação jurídica, contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial.

Ao analisar as últimas alterações contratuais da licitante, verificou-se que houve diversas alterações no correr dos anos de 2021, 2022, 2023, conforme comprovação anexa do extrato extraído da junta comercial. Porém, a licitante apresentou um contrato social de 2020, descomprimindo o que demanda o item 11.5.1, uma vez que é necessário o envio do CONTRATO SOCIAL EM VIGOR - A SUA ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, em conjunto com a consolidação deste.

**NÃO APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL EM CONSONÂNCIA AO EDITAL – ITEM 11.5.3 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** Também, nesse caso, a licitante descumpe mais uma vez a condição de ser habilitada no certame. Vejamos o item:

**11.5.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:**

A expressão “na forma da Lei” tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93, significa que o balanço deve observar o cumprimento de todas as formalidades que TODA a legislação aplicável exige.

Com isso, a empresa não apresentou o balanço patrimonial em consonância com a lei, uma vez que é obrigada a apresentar documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Speed. Diante disso, tem-se que o SPED atribui a validade jurídica da escrituração contábil, que compreende o balanço patrimonial, transmitida aos órgãos fiscalizadores é dessa forma que deve ser apresentado o balanço. Sendo, portanto, a sua autenticidade comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, nos termos do art. 78-A, § 1º do Decreto n. 1.800/1996, alterado pelo Decreto n. 8.683/2016.

Ademais, a empresa NEOVIDANS GESTAO EM SAUDE LTDA não é optante do SIMPLES NACIONAL

(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacao>

[s.aspx?id=21](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacao)), devendo, portanto, apresentar sua escrituração contábil, que compreende o balanço patrimonial, por meio do SPED. Portanto, a licitante NEOVIDANS não cumpriu com tais formalidades previstas pela legislação, DEVENDO SER INABILITADA. **DESCUMPRIMENTO DO ITEM 11.5.7 Relativos à Qualificação Técnica: - NÃO POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA PARA TAMANHA MAGNITUDE DESSE CONTRATO** Vejamos o que diz os itens abaixo, extraídos do edital:

**11.5.7.5 O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):**

**11.5.7.5.1 Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente. (...)**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças**  
**Superintendência de Aquisições e Contratos**

**DOS REQUERIMENTOS.**

Considerando que os agentes públicos devem se pautar pelos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e correlatos, solicitamos da Ilustre Pregoeira que acolha nosso recurso para no mérito conceder provimento revendo sua decisão que habilitou a empresa para:

- a) Inabilita-la;
- b) Dar continuidade ao certame analisando a documentação das empresas que estão na ordem de classificação;
- c) Caso Vossa senhoria não reveja vossa decisão, solicitamos que encaminhe o processo para a autoridade superior e competente para decidir.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**III-DAS CONTRARRAZÕES**

Instada a se manifestar sobre as alegações levantadas pela empresa Recorrente, e tendo tomado conhecimento do inteiro teor das mesmas, a Recorrida não protocolou as suas contrarrazões.

**IV-DAS ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES**

Preliminarmente, vejamos o que estabelece o edital quanto a exigência referente a vistoria técnica especificamente no item

3.14 A licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal, podendo indicar que: (a) conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local ou (b) não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude.

Dessa forma, a Recorrida apresentou a seguinte declaração, print abaixo, que cumpre fielmente ao solicitado em Edital.

**DECLARAÇÃO DE CIENCIA**

A empresa: NEOVIDANS GESTAO EM SAUDE LTDA, CNPJ 33.171.227/0001-59, sediada na Avenida General Vale, n. 444, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-100, Cuiabá-MT, email:Licitacao@neovidans.com.br, [Tel:\(62\) 8111-1438](tel:62-8111-1438), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, DECLARA, sob as penas da lei, que:

-Estamos ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Cuiabá, 22 de dezembro de 2023.

Já no que se refere a apresentação da Declaração constante no item 4.12 da Clausula Quarta - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

INDIVIDUAL, a mesma se refere a participação como ME e EPP, para a concessão do benefício estabelecido em Lei.

Assim, esclarecemos que a Recorrida não solicitou a utilização do benefício, uma vez que não consta no termo de habilitação e nem houve a acusação por parte do sistema.



SIAG  
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS  
GOVERNO DE MATO GROSSO

io SES

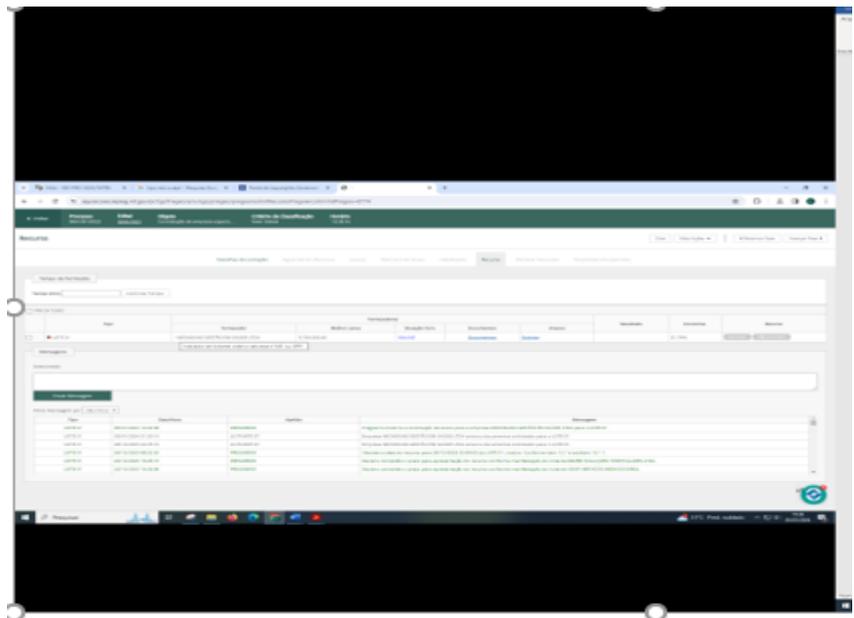
GÃO ELETRÔNICO: 0095/2023

esso nº 0061391/2023

---

### TERMO DE HABILITAÇÃO

Empresa NEOVIDANS GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ inscrita no CNPJ 33171227000159, sediada na cidade de: Cuiabá - MT, fundada em 19/08/2019, inscrita no CNPJ 33171227000159, telefone: (65) 9846-8819, com inscrição Estadual n.º: null, neste ato representado por seu sócio/representante, o Sr(a) IDAMURIELLY CORREIA, CPF 028.111.111-11, e-mail: scorreia214@gmail.com, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame e que as informações prestadas e os documentos apresentados para fins de participação, classificação e licitação no pregão eletrônico são verdadeiros e autênticos.



Sendo assim, não havia obrigatoriedade de apresentação da referida Declaração, uma vez que a mesma não participou em tal condições.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

Quanto ao Descumprimento do item 11.5.1, relativo à habilitação jurídica, assiste razão o recorrente, uma vez que na pasta habilitação anexada no SIAG, somente foi enviado Contrato social de 2020, com a segunda alteração, no entanto a recorrida é cadastrada junto ao Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado desde 03.10.2023 e assim foi emitido o CERCA .



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG  
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais  
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CERCA

Habilitado	Certificado de Registro Cadastral			
<input checked="" type="checkbox"/> Compra Direta	Número do certificado	Emissão	Validade	Situação
<input checked="" type="checkbox"/> Licitação	448/2023	03/10/2023	03/10/2024	Válido

Desse modo, para realização do Cadastro é apresentado os documentos necessários, conforme, assim realizamos diligencia junto a SEPLAG que nos enviou o Quinta Alteração Contratual Consolidada, esta utilizada para realização do Cadastro, conforme anexo.

O edital ainda estabelece na Clausula Décima Primeira - DA HABILITAÇÃO, a substituição dos documentos de habilitação pelo CERCA, conforme transcrito abaixo:

11.1 Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada em Diário Oficial do Estado e no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

11.2 A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Art. 131. As condições e critérios de habilitação serão definidos em edital, baseado no termo de referência ou projeto básico, de forma proporcional à complexidade do objeto licitatório.

§ 1º Com relação à documentação exigida para fins de licitação e contratação:

I - poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - admite-se a substituição por registro cadastral válido emitido pelo:

a) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças**  
**Superintendência de Aquisições e Contratos**

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, gerenciado pelo Poder Executivo Federal.

Concernente a não apresentação de Balanço Patrimonial em consonância com o edital, observamos o que prevê o edital no item 11.5.3

11.5.3.1.3. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- I. Apresentar o Balanço Patrimonial conforme o subitem 10.4.3.1.2;

11.5.3.1.2 Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- I. cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou

Como pode observar, houve um erro material na redação do Edital do referido Pregão eletrônico, pois não existe a referida cláusula mencionada “10.4.3.1.2;”. No entanto, pode-se comprovar tal exigências em outros editais congêneres como: Adendo ao Edital do Pregão eletrônico Nº. 094/2023, 096/2023, 097/2023,.

Tal exigência é devido ao fato das Microempresas e empresas de pequeno porte, não fazerem parte do rol dos tipos societários obrigados as disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e suas alterações.

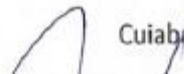
No que tange ao atestado de capacidade técnica apresentado, no item 11.4.6.5.1 do edital está descrito: "Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente..." ou seja, foi comprovado a capacidade técnica-operacional de fornecer serviços médicos em geral inclusive em ortopedia, objeto da presente licitação , sendo esses serviços equivalentes aos licitado, conforme verifica-se abaixo:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.171.227/0001-59, com sede na Av. General Vale, 444, bairro Bandeirantes, em Cuiabá/MT, e-mail lifesaudecba@gmail.com, presta serviços médicos em geral, incluindo ORTOPEDIA, à esta instituição na unidade de Cuiabá/MT.

Informa-se, ainda, que a prestação de serviços em tela foi executado a contento, com bom desempenho técnico e operacional, em estrito cumprimento de suas obrigações contratuais, não havendo qualquer intercorrência que a desabone.

 Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2023.

A Recorrente alega que: “há discrepância o escopo do contrato e a capacidade demonstrada nos atestados suscita questionamentos sobre a efetiva aptidão da empresa para atender às exigências técnicas e operacionais”. No entanto não aponta tais discrepâncias, uma vez que o edital não definiu outros parâmetros e nem estipulou quantidades mínimas de horas, ou de profissionais. Assim esta Pregoeira não pode criar novos critérios de aceitabilidade, além da prestação de serviços de disponibilização dos médicos para realização dos mesmos.

Esclarecemos ainda que com a finalidade de realizarmos diligência para esclarecimento e complementação da instrução processual, para que não restasse dúvidas, entramos em contato com o Hospital Otorrino (emissor do Atestado), no entanto o Sr. Marcelo estava ausente. Assim no intuito de formalizarmos, encaminhamos e-mail conforme anexo, sem recebermos a devida manifestação.

Ressaltamos que entramos em contato com o referido hospital via fone e whatsapp, sem êxitos.

Dessa forma, não foi possível a complementação ou esclarecimentos minuciosos dos fatos, quanto ao atestado apresentado.

Considerando o disposto no inciso V do § 2 do art. 143 do Decreto nº. 1.525/2022, descrito abaixo:

V - as alegações, pedidos e provas apresentadas nas razões e contrarrazões escritas do recurso devem ser restritas aos motivos apontados na interposição do recurso, durante a sessão, assim como o agente de contratação, pregoeiro ou comissão e a autoridade competente tem obrigação de considerar apenas o que for relacionado àquele motivo, ressalvadas as irregularidades e ilegalidades que devem ser conhecidas de ofício e podem levar à anulação dos atos praticados.

Assim diante da impossibilidade de complementação das informações contidas no Atestado para subsidiar a nossa tomada de decisão, e que ainda que não restou comprovado que a inclusão da certidão federal vigente, estava atestando uma condição pré-existente à abertura da sessão pública do



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

certame, uma vez que a própria Recorrida solicita o benefício referente a restrição no documento de habilitação, o que fere os princípios da isonomia e igualdade, uma vez que demonstra tratar de documento inexistente no momento da apresentação da proposta, onde que neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado.

Pelo exposto, manifestamos por conhecer o recurso por estar tempestivo e declaramos parcialmente **PROCEDENTE**, com a revisão da habilitação da empresa **NEOVIDANS GESTÃO EM SAUDE LTDA.** dando continuidade aos procedimentos do processo licitatório do pregão eletrônico.

Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2023.

**Kelly Fernanda Gonçalves**  
Pregoeiro Oficial/SES/MT